

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.089 DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

*“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 914/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Veneza, e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA – ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Veneza, APROVOU, e EU, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo 19 da Lei Municipal nº. 914/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DA PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO**

**Art. 19** – A progressão por conhecimento visa à valorização da qualificação profissional e será concedida através de acréscimo ao salário base, os quais serão incorporados ao mesmo, na seguinte proporção:

**§1º - Para os cargos com escolaridade de ensino fundamental completo e ensino médio:**

I – Acréscimo de 10% (dez por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso técnico;

II – Acréscimo de 20% (vinte por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso superior;

III - Acréscimo de 30% (trinta por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de pós graduação;

**§2º - Para os cargos com escolaridade de ensino superior:**

I – Acréscimo de 10% (dez por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de pós graduação;

II – Acréscimo de 20% (vinte por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso mestrado;

III - Acréscimo de 30% (trinta por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de doutorado;

§3º - Os acréscimos poderão ser acumulados no mesmo nível de graduação, desde que não ultrapassem o percentual total de 60% (sessenta por cento).

§4º - O servidor deverá apresentar requerimento de progressão por conhecimento com as informações e certificados pertinentes, a Secretaria da Câmara Municipal, o qual será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada e, constatada alguma irregularidade, pela proposição de sindicância.

§5º - Para efeito da concessão da progressão nos casos previstos neste artigo, os cursos apresentados somente serão considerados quando correlatos às atividades da Câmara Municipal.

§6º - Não se concede a gratificação prevista neste artigo quando o curso for requisito exigido para provimento do cargo.

**Art. 2.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito.



PATRÍCIA AMARAL FERNANDES  
Prefeita Municipal